



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

LEI Nº 138 DE 28 DE JUNHO DE 1.991.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte;

LEI

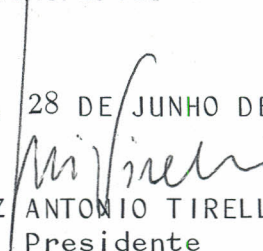
Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de Junho de 1.991, aumento de proventos em 12% (Doze por cento), aos INATIVOS, do Poder Legislativo de Erechim, Rs.

Parágrafo Único- O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS / EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs, 115, 116 e 135.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 DE JUNHO DE 1.991


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
esta Supra.


ELSO ALVES MACHADO
2º Secretário


LUIZ FRIZZO
2º Secretário